“Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral – AVC”

ESTATUTOS

Artigo 1.º
(Denominação e sede)

A associação denomina-se “Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral – AVC”, adiante designada por S.P.A.V.C. e tem a sua sede na Rua Cervantes, N.º 388 – 398, no Porto.

Artigo 2.º
(Natureza e regime)

A S.P.A.V.C. é uma entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e pela demais legislação aplicável às associações.

Artigo 3.º
(Objectivo)

A S.P.A.V.C. tem um objectivo de cariz social, concretamente traduzido na prevenção e redução da mortalidade, morbilidade e incapacidade devidas ao Acidente Vascular Cerebral, promoção do estudo, investigação e educação sobre esta doença, mediante a criação de planos de acção e de apoio, identificando os níveis de intervenção mais efectivos, assim contribuindo para a melhoria da saúde em Portugal.

Artigo 4.º
(Associados)

Podem ser Associados da S.P.A.V.C. todos os licenciados em Medicina e todos aqueles que, exercendo a sua actividade profissional em áreas afins, manifestem especial interesse, actividades, ou trabalhos dedicados ao Acidente Vascular Cerebral, em estrita obediência à legislação vigente, aos Estatutos e ao Regulamento Interno.

Artigo 5.º
(Órgãos)

1. A S.P.A.V.C. é composta pelos seguintes órgãos:
    a) Sociais
        - A Assembleia-geral
        - A Direcção
        - O Conselho Fiscal
    b) Especialidades
        - Comissões
2. A Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia-Geral, serão constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um exercerá o respectivo cargo de presidente.
3. A S.P.A.V.C. obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direcção.

Artigo 6.º
(Assembleia-geral)

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e reúne-se por determinação do seu Presidente da Mesa, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número mínimo de dez por cento dos associados com direito a nela intervir.
2. A Assembleia-geral é convocada através de correio electrónico, expedido para o endereço de correio electrónico constante no registo de cada associado, com a antecedência mínima de vinte e um dias.
3. Alternativamente, a Assembleia-geral poderá ser convocada por meio de carta registada ou, ainda, de publicação a efectuar no sítio da internet do Ministério da Justiça especialmente destinado para o efeito.
4. Em caso de convocação da assembleia através de publicação, entre esta e a data da reunião deverá mediar, pelo menos, um mês; se a convocação for

efectuada por carta registada, entre a expedição desta e a data da reunião deverá mediar, pelo menos, vinte e um dias.

5. A convocatória conterá, necessariamente, a data, a hora e o local de realização da assembleia bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

(Receitas sociais)

Constituem receitas da S.P.A.V.C. as quotizações dos seus associados, nos termos fixados em Assembleia-Geral, bem como quaisquer outros donativos, subvenções, juros de valores depositados, doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, fundo de reserva e rendimentos de bens próprios, produto de alienação de bens, rendimento de todos os valores patrimoniais, receitas de publicidade e de patrocínios bem como outros rendimentos ou receitas eventuais.